



Projeto de Lei nº. 002/2025

de 10 de Fevereiro de 2025.

“Dispõe sobre alterações no plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Alvorada do Norte-GO, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A contribuição previdenciária dos servidores efetivos ativos será de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Parágrafo único. O percentual da contribuição previdenciária dos inativos e pensionistas, do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Alvorada do Norte, terá alíquota igual à dos servidores ativos e incidirá sobre a parcela dos proventos e das pensões que superem R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais).

Art. 2º Ficam revogados:

I - A Lei 500/2021; e

II – Os arts. 1º e 2º da Lei 569/2024.

Art. 3º Esta Lei entrará vigor a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de sua publicação, nos termos do art. 195. § 6º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Até a entrada em vigor do art. 1º desta Lei, a alíquota de contribuição previdenciária vigente permanecerá inalterada, conforme Lei nº 569/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, aos 10 (dez) dias do mês de Fevereiro de 2025.

DAVID MOREIRA DE CARVALHO

Prefeito Municipal

DAVID MOREIRA DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE - GO